



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1833/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Lei Federal na 13.979/2020
- Que o sistema hospitalar regional encontra-se saturado e não há mais capacidade para internação em leitos convencionais ou de UTI;
- O agravamento da situação de pandemia em todo o país e especialmente no Estado de Minas Gerais, que recomendou uma maior restrição de atividades que possam contribuir para aumentar o risco de contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Esse decreto será implementado durante o período de 15 a 26 de março de 2021, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Felixlândia a qualquer momento.

Art. 2º - O Município de Felixlândia, no âmbito de suas competências, suspende todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto, inclusive as feiras livres e atividades de comércio ambulante.

Parágrafo único: A proibição à qual se refere o caput deste artigo não se aplica ao comércio por meio de delivery.

Art. 3º - Durante a vigência deste decreto somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II - serviços de saúde, tais como laboratórios e clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, comércio de água mineral e de alimentos para animais;
- IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V - distribuidoras de gás de cozinha;
- VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII - agências bancárias e similares;
- IX - cadeia industrial de alimentos;
- X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII - construção civil;
- XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV - assistência veterinária e pet shops;
- XV - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XVII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XVIII - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XIX - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XX - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXI - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXII - relacionados à contabilidade.
- XXIII - as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

§1º - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2º - Durante o período de que trata o art. 1º deste decreto, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento seja permitido deverão observar os seguintes horários de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

I – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, comércio de água mineral e de alimentos para animais:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 20:00 hs de segunda a sábado;
- b) abertura às 07:00 hs e fechamento às 12:00 hs aos domingos e feriados.

II – padarias:

- a) abertura às 05:00 hs e fechamento às 20:00 hs de segunda a sábado;
- b) abertura às 05:00 hs e fechamento às 12:00 hs aos domingos e feriados.

III – farmácias:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 22:00 hs todos os dias da semana.

IV – demais atividades econômicas permitidas:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 18:00 hs de segunda a sexta feira;
- b) abertura às 07:00 hs e fechamento às 12:00 hs aos sábados;
- c) proibição de abertura aos domingos e feriados.

Art. 4º - Durante a vigência deste decreto, o funcionamento da Administração Pública Municipal será disciplinado por grupo de trabalho próprio, com participação dos Chefes dos Departamentos Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 5º - Em qualquer caso, é obrigatória a manutenção da prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuadas, dentre os quais:

- I - esgotamento sanitário e tratamento e abastecimento de água;
- II - assistência médico-hospitalar;
- III - serviço funerário;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 6º - Fica determinado, a partir de 15 de março até 26 de março de 2021, a proibição:

- I - realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- II - realização de missas, cultos religiosos e/ou qualquer tipo de celebração, atendimento ou reuniões similares;
- III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização u acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V - realização de jogos, esportes coletivos, exercício físico em grupo e treinamentos em locais públicos e privados.

Art. 7º - O Município poderá implementar as normas previstas neste Decreto e pela Secretaria de Estado de Saúde, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

- I - adição de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;
- II - limitação da circulação em vias públicas;
- III - restrição à utilização de bens públicos;
- IV - fixação de barreiras sanitárias.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na lei municipal 1697/2009 e lei complementar municipal 013/2017.

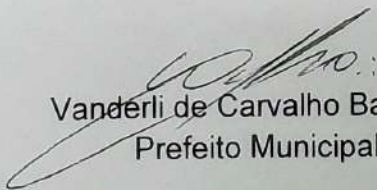
Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Do 17, de 22 de março de 2020.

Art. 10 - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal 1829 para os dias 13 e 14 de março de 2021.

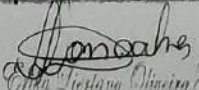
Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao disposto nos arts. 1º ao 9º a partir de 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 12 de março de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
PREFEITURA MUNICIPAL FELIXLÂNDIA

EM 12/03/21


Procuradora Geral de Felixlândia
OAB/MC 165039